

PARECER Nº , DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Projeto de Resolução nº 31, de 2011.

RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 31, de 2011, de autoria do Senador Luiz Henrique, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cuida da instituição do “Grupo Parlamentar Brasil-Noruega, e dá outras providências.”

O artigo 1º cuida da instituição do Grupo com a finalidade de “incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos”.

De sua vez o artigo 2º cuida em dispor que o Colegiado será integrado por membro do Congresso Nacional que “a ele livremente aderirem”.

A seu turno o artigo 3º refere que o Grupo reger-se-á por normas próprias.

Por derradeiro o artigo 4º trata da publicação da norma.

O nobre Senador Luiz Henrique informa que as relações com a Noruega tornaram-se mais efetivas e prioritárias, principalmente na área de

energia (petróleo, gás e etanol), somado ao fato de o Brasil ter amadurecido como país em todos os aspectos.

Completa Sua Excelência que “o Brasil é o mais importante parceiro comercial da Noruega na América Latina, país que, em contrapartida, se tornou, a partir de 2006, o principal destino das exportações brasileiras na Escandinávia”, daí ser importante a “criação de uma via institucional para a ampliação do diálogo entre os parlamentos brasileiro e norueguês, com o objetivo de maximizar as oportunidades de cooperação que tenham nascedouro ou impliquem mudanças legislativas, bem como outras gestões de cunho político.”

Com razão o ilustre Senador e autor do PRS 31/2011.

II – VOTO

Dessarte, por todas as razões acima consignadas, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 31, de 2011, do Senador Luiz Henrique.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator